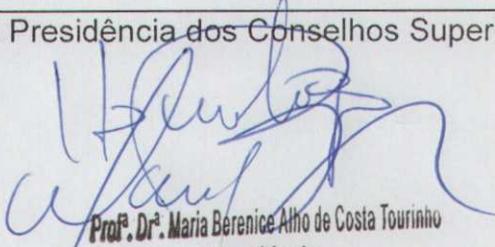


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração</p> <p>CONSAD</p>
<p>Processo: 23188.002670/2011-18 Parecer: 325/CLN</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Câmara de Legislação e Normas – CLN</p>	 <p>Prof. Dr. Maria Berenice Atho de Costa Tourinho Presidente</p> <p>Em 09/04/2014</p>
<p>Assunto: Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR</p>	
<p>Interessado: NCET - Tiago Luiz Kunz</p>	
<p>Relator: Conselheira Eliane Silva Leite</p>	

Parecer da Câmara:

Na 53ª sessão, em 13.03.2014, a Câmara acompanha o Parecer 307/CLN, cuja relatora é favorável à proposta de regimento com as emendas apresentadas pela Câmara.



Conselheira Ana Lúcia Escobar
Presidente

	Câmara de Legislação e Normas – CLN
	Processo: 23188.002670/2011-18
	Parecer: 325/CLN
Assunto: Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR	
Interessado: NCET - Tiago Luiz Kunz	
Relator: Conselheira Eliane Silva Leite	

I – DO RELATO

O referido processo, com data de abertura em 20/09/2011, o qual tem procedência do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Biotério Central da UNIR, tendo como requerente Prof. Me. Tiago Luiz Kunz, trata do pedido de Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR.

No processo constam:

- 1- Memorando 002/2011/BIOT que solicita apreciação ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra/NCET/UNIR da Minuta do Regimento Interno para Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIR (Fls. 01);
- 2- Especificação da Missão da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, onde diz que "A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável a criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas a esse tema. A CEUA não tem por princípio a inibição do uso de animais, mas promover o uso racional deste recurso, buscando sempre o refinamento de técnicas e a substituição de modelos, que permite a redução no uso de animais. A finalidade desta conduta é promover a constante melhora na eficiência do uso de animais seja na pesquisa como no ensino" (Fls. 02).
- 3- Cópia da Minuta do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA (Fls. 03 -08);
- 4- Parecer do relator do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, doravante NCET, referente ao processo 23188.002670/2011-18, dizendo que o mesmo deve seguir para aprovação nos Conselhos Superiores da UNIR (Fls. 09);
- 5- Ata da Reunião do Conselho do NCET, realizada no dia 01/03/2012, na qual consta "aprovado" o Processo 23188.002670/2011-18, referente à criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 10 - 12);
- 6- Despacho do Diretor do NCET a PROPESQ, para análise e parecer na criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 13);
- 7- Despacho do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão a SECONS, manifestando concordância com a criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR e encaminhando o

- processo 23188.002670/2011-18 a C.P.E. para análise e parecer (Fls. 14);
- 8- Despacho da Secretária dos Conselhos Superiores à conselheira Ivete de Aquino Freire, solicitando análise e parecer relativo ao processo 23188.002670/2011-18, para criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 15);
 - 9- Relato e parecer, nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire referente ao processo 23188.002670/2011-18, sendo desfavorável a aprovação do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, com a sugestão de que sejam inseridos ao Regimento da CEUA pontos referentes às "Competências da comissão" e itens referentes à "Constituição da Comissão" (Fls. 16 - 18);
 - 10- Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores ao NCET, encaminhando o processo 23188.002670/2011-18, para as devidas correções como deliberado no parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire (Fls. 19);
 - 11- Despacho do Diretor do NCET Prof. Dr. Marcelo Vergotti ao Prof. Me. Tiago Luiz Kunz para adequação da proposta conforme solicitação do parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire (verso Fls. 19);
 - 12- Memorando 001/2013/BIOT, do Prof. Me. Tiago Luiz Kunz ao Diretor do NCET Prof. Dr. Marcelo Vergotti, atendendo a solicitação e encaminhando para apreciação do Núcleo, a Minuta de Regimento Interno para Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 20);
 - 13- Missão da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 21);
 - 14- Minuta do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, com as adequações conforme solicitação do parecer nº 272/CLN (Fls. 22 - 31);
 - 15- Anexo 1, "Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação e/ou ensino" do Regimento Interno da CEUA/UNIR (Fls. 32 - 41);
 - 16- Despacho do Diretor em Exercício do NCET Prof. Me. Pedro Di Tarique Barreto Crispim a SECONS para que o processo 23188.002670/2011-18, seja novamente submetido à análise (Fls. 42);
 - 17- Despacho/00163 da SECONS a esta conselheira encaminhando o processo para análise e parecer (Fls. 43);
 - 18- Despacho do Vice Chefe do Departamento de Engenharia a esta conselheira (verso Fls. 43).

II – DA ANÁLISE

Devida à relevância do processo em tela, analisei o mesmo baseado nos Regimentos Internos de Comissões de Ética de Universidades Brasileiras; se procurou atender a legislação vigente como a lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais; normativas e diretrizes do Conselho Nacional de Experimentação Animal -

CONCEA a respeito do assunto; e tendo em vista as solicitações de inserção do parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire. A nova proposta de Regimento Interno da CEUA está organizada em 9 capítulos, a saber: CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE, CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO; CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO; CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO; CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS; CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO; CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS; CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES; e CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

De forma geral, na análise verifiquei que um ponto solicitado pela conselheira Ivete de Aquino Freire quanto às “Competências da comissão” não havia sido atendido, minha sugestão foi de inserção do ponto, um artigo sobre “investigar acidentes e outras irregularidades de natureza ética ocorridas no curso das atividades de criação, ensino e pesquisa e enviar respectivo relatório à Administração Superior da Universidade”. Além de que: no Capítulo V - “Dos Procedimentos” - achei que estava redundante e até confuso quando no Art. 15 do Regimento se diz que o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa deve preencher o formulário de Protocolo e encaminhá-lo a CEUA, no parágrafo único do referido artigo, diz que estes devem conter todas as informações e documentos solicitados no formulário em anexo (Anexo 1). Sendo que no Art. 17 diz que os Protocolos de pesquisa sujeitos a análise da CEUA devem ser encaminhados a Secretaria do Comitê com uma lista de documentos, relacionados no Art.17, onde a maioria dos itens (documentos) solicitados já estão contemplados no Anexo 1, mencionado no Art. 15. Então sugeri juntar a lista de documentos em um só lugar, por exemplo, acrescentar tudo no Anexo 1, que é uma normativa do CONCEA, e retirar a lista de documentos do Art. 17.

Ainda no Capítulo V - “Dos Procedimentos” - no § 2º do Art. 18 se diz que “Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 10 dias para realizar as correções...”. Sugeri acrescentar neste ponto a expressão “A partir da data de ciência do responsável pelo protocolo”;

Já no Capítulo VI - “Das Reuniões da Comissão” - no § 3º do Art. 34 estava previsto que em segunda convocação para as reuniões as decisões poderiam ser tomadas com qualquer número de membros. Entretanto, sugeri acrescentar “com pelo menos 30% dos membros”;

Também no Capítulo VI - “Das reuniões da Comissão” - senti falta de artigos sobre: lavratura da Ata nas reuniões; pedido de vistas dos protocolos por parte dos conselheiros; vedada a presença nas reuniões, salvo se convocado, de pessoas diretamente envolvidas com projeto de pesquisa sob análise. Neste sentido, sugeri acrescentá-los.

Logo, considerando a importância do processo em questão, que trata do pedido de Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, o tempo que o processo está em tramitação nas instâncias da Universidade e que até hoje a UNIR não pôde completar seu cadastro no CONCEA porque não tem a CEUA instituída, conforme garante o Prof. Me. Tiago Luiz Kunz no

seu e-mail, e que se faz necessária a constituição da CEUA para implantar e cadastrar o Biotério da UNIR no CIUCA - Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais, entrei em contato com o Professor Me. Tiago Luiz Kunz, colocando os questionamentos e sugestões acima mencionados (e-mails anexados ao processo 23188.002670/2011-18). O referido professor respondeu ponto a ponto aos questionamentos, agradecendo a pertinência das colocações e concordando com as alterações. De acordo com o Artigo 20 do Regimento Interno do CONSAD, solicitei que o prof. Me Tiago Luiz me enviasse por e-mail o Regimento Interno da CEUA com as alterações para reanálise e parecer. O professor assim o fez. A nova proposta do Regimento Interno da CEUA/UNIR, com as alterações a partir das sugestões feitas por esta conselheira, segue anexada ao processo 23188.002670/2011-18, juntamente com o anexo 1.

DO PARECER

Diante do exposto, a partir da nova análise do Regimento Interno da CEUA, constatando que foram atendidas as solicitações de inserção das minhas sugestões ao Regimento Interno, conforme sugeri na análise, **sou de parecer favorável à Aprovação do Regimento Interno da CEUA/UNIR.**

Presidente Médici, 22 de novembro de 2013.

Eliane Silva Leite

Relatora Eliane Silva Leite
Conselheira CLN/CONSAD